



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 56/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	DATA <u>24/09/2000</u>
APROVADO	
Votação: <u>Maioria ABSOLUTA</u>	<u>Jacir Antônio Salvi</u>
Presidente	Secretário

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,  
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98, combinada com a Emenda Constitucional nº 25-00, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º: - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais).

Art. 3º: - O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá aos seguintes critérios:

I – caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 70% (setenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

II – não exercendo atividade administrativa permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º: - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º: - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º: - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL

§ 2º: - O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º: - Além do subsídios mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salários aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

Parágrafo Único: - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 7º: - Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º: - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de setembro de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA:

Através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1898-1, o Supremo Tribunal Federal suspendeu os efeitos legais dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 19, aprovada em junho de 1998, fazendo retornar à situação jurídica vigente antes da Reforma Administrativa.

Desta forma, são inconstitucionais e passíveis de serem assim declaradas, todas as leis municipais que fixaram a remuneração dos agentes políticos em subsídios.

Considerando que em 01.01.2001 estará em vigor a Emenda nº 25-00, urge tomar medidas para que juridicamente retorne ao que era antes da Emenda nº 19/98.

Câmara Municipal de Vereadores, 04 de setembro de 2000.

  
JOÃO VITÓRIO CONCATTO  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Comissão Especial-Data: 29/03/2000

PMDB:

PPB:

PFL:

PTB:

PDT: